



Projeto de Lei n.º 485/XV/1.^a

COLOCAR NO RECIBO DE VENCIMENTO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM OS CUSTOS SUPOSTADOS PELA ENTIDADE PATRONAL NO ÂMBITO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os trabalhadores por conta de outrem podem consultar nos seus recibos de vencimentos um desconto para a Segurança Social de 11%. Porém, há ainda uma parcela de 23,75% que não aparece no recibo por ter sido atribuída à entidade patronal e que não é considerada parte do salário bruto.

Ao estar refletido no Recibo de Vencimento do trabalhador por conta de outrem o valor pago pelo empregador, os trabalhadores terão maior consciência dos valores suportados pela entidade empregadora e ao estar contemplado o verdadeiro valor da contribuição social de 34,75%, a perceção do custo das Prestações Sociais tornará os cidadãos mais exigentes com as despesas do Estado.

Não há qualquer diferença entre o montante atribuído ao trabalhador ou à entidade patronal. Ambos são valores que a empresa considera como custo do trabalho e que entrega à Segurança Social em nome do trabalhador. É um valor que o trabalhador não recebe, mas que é efetivamente pago em seu nome.

Por força dos princípios da transparência e da verdade, deve refletir-se no Recibo de Vencimento do trabalhador por conta de outrem o verdadeiro valor da contribuição social nas suas duas parcelas, de 11% e de 23,75%, por forma a que os trabalhadores possam ter a correta perceção dos descontos a que o seu salário está sujeito. O conhecimento da real contribuição que cada um faz para a Segurança Social tornará os cidadãos mais conscientes e mais exigentes com as despesas do Estado.



Este Projeto de Lei contribui para uma maior informação do trabalhador, não só quanto aos valores que entrega à Segurança Social, mas também quanto aos valores suportados pela entidade empregadora, o que lhe permite uma maior consciencialização da receita fiscal e contributiva que recai sobre os seus rendimentos do trabalho.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, a Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei introduz a obrigatoriedade dos custos suportados pela entidade patronal, no âmbito das contribuições para a Segurança Social, constarem no Recibo de Vencimento dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho

O artigo 276º do Anexo da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho, alterada pelas Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 08 de maio, Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 28/2015, de 14 de abril, Lei n.º 120/2015, de 01 de setembro, Lei n.º 8/2016, de 01 de abril, Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 14/2018, de 19 de março, Lei n.º 90/2019, de 04 de setembro e Lei n.º 93/2019, de 04 de setembro, passa a ter a seguinte redação:



“Artigo 276.º

(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Até ao pagamento da retribuição, o empregador deve entregar ao trabalhador documento do qual constem designadamente:
 - a) A identificação do empregador;
 - b) O nome completo do trabalhador;
 - c) O número de inscrição do trabalhador na instituição de Segurança Social;
 - d) A categoria profissional do trabalhador;
 - e) A retribuição base e as demais prestações, bem como o período a que respeitam;
 - f) As contribuições efetuadas pelo empregador para a Segurança Social referentes ao trabalhador;
 - g) Os descontos ou deduções e o montante líquido a receber pelo trabalhador.
- 4- (...)

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 10 de janeiro de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Rui Rocha

Joana Cordeiro

Bernardo Blanco



Carla Castro
Carlos Guimarães Pinto
João Cotrim Figueiredo
Patrícia Gilvaz
Rodrigo Saraiva